

Verbas Rescisórias: Conceito

As **verbas rescisórias são devidas no final do contrato de trabalho**, quando o empregado é dispensado ou quando ele pede demissão, ou seja, **quando o contrato é rescindido**.

Prazos de Pagamento

Antes da reforma trabalhista de 2017, existiam dois prazos para pagamento dessas verbas, de acordo com a modalidade do aviso prévio. Todavia, com as alterações trazidas pela reforma, os **prazos foram iguados**. Dessa forma, independentemente da modalidade de aviso prévio, **o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 dias**.

Vejamos o art. 477, CLT:

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo [...]

§6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até **dez dias** contados a partir do término do contrato.

Quando o prazo previsto para pagamento cair em **dia não útil**, poderá ser feito no próximo dia útil.

Atraso e Multa no Pagamento

Na hipótese de **descumprimento do prazo**, é devida **multa** de valor equivalente a **1 salário nominal do empregado**. A multa, por ser forma de **pena**, é **analisada restritivamente**, não sendo a **remuneração** base para apurar seu valor; ou seja, quaisquer importâncias que o trabalhador receba ao final do mês e que não correspondam a seu salário, **não se somam** para fins de cálculo do valor da multa.

Ex.: o empregado recebe o salário de R\$ 2.200 mensais em decorrência de seu contrato de trabalho. Por conta do recebimento de vantagens, sua remuneração em dado mês foi de R\$ 3.000. A multa por atraso no pagamento, caso haja, deverá ser de R\$ 2.200, e não de R\$ 3.000.

Nesse sentido, essencial explicitar que **não é aplicável multa à massa falida** porque ela não pode pagar fora do Juízo de Falência. Porém, se a dispensa ocorreu antes da quebra e a obrigação não foi cumprida pelo empregador no prazo estabelecido por lei, a multa deverá ser paga.

Assim, só não é devida a multa em caso de falência se o rompimento do contrato de trabalho se deu por causa da falência em si.

Ademais, **a multa do art. 477 da CLT também não será devida caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do empregado**. Entretanto, o **ônus do pagamento é do empregador**, que deve buscar uma forma de pagar, como pela **ação de consignação em pagamento**.

Por fim, na hipótese de o empregado procurar o judiciário afirmando que não recebeu suas verbas rescisórias e estas forem **incontroversas**, o **empregador deverá pagá-las em primeira audiência**, sob pena de aplicação do **art. 467 da CLT (multa extra de +50%** sobre o valor das verbas salariais).